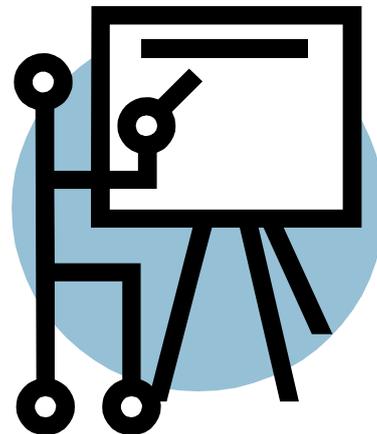


## 5. COMPONENTES DE ESTÍMULO A CARREIRA

### • PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS



DESCRIÇÃO	LOCALIZADOR
NÃO CONSTA	NÃO CONSTA

### • AFASTAMENTO (LICENÇA) COM PREJUÍZO DE REMUNERAÇÃO PARA ATIVIDADE DE FORMAÇÃO

DESCRIÇÃO	LOCALIZADOR
<b>A pedido do servidor será concedido afastamento por interesse particular, sem ônus, por um período de até dois anos, podendo ser interrompido a qualquer momento.</b>	Lei Complementar 220 de 22.12.2010 Art. 56 Disponível em: <a href="https://www.google.com.br/search?q=LEI+COMPLEMENTAR+N%C2%BA+220+DE+22+DE+DEZEMBRO+DE+2010&amp;oq=LEI+COMPLEMENTAR+N%C2%BA+220+DE+22+DE+DEZEMBRO+DE+2010&amp;aqs=chrome..69i57j69i59l2j0.9420j0j4&amp;sourceid=chrome&amp;es_sm=93&amp;ie=UTF-8">https://www.google.com.br/search?q=LEI+COMPLEMENTAR+N%C2%BA+220+DE+22+DE+DEZEMBRO+DE+2010&amp;oq=LEI+COMPLEMENTAR+N%C2%BA+220+DE+22+DE+DEZEMBRO+DE+2010&amp;aqs=chrome..69i57j69i59l2j0.9420j0j4&amp;sourceid=chrome&amp;es_sm=93&amp;ie=UTF-8</a>

• **AFASTAMENTO SEM PREJUÍZO DE REMUNERAÇÃO PARA ATIVIDADE DE FORMAÇÃO**

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>LOCALIZADOR</b>
<p>A qualificação profissional em níveis de mestrado e doutorado, entendida, como necessidade de modernização da gestão e qualificação do atendimento educacional, vinculada ao ato volitivo não obrigatório do profissional, se dará para o atendimento das demandas formativas da Secretaria Municipal de Educação, podendo configurar-se como licença para afastamento temporário (integral ou parcial).</p>	<p><b>Lei Complementar 220 de 22.12.2010 Art. 45 Disponível em: <a href="https://www.google.com.br/search?q=LEI+COMPLEMENTAR+N%C2%BA+220+DE+22+DE+DEZEMBRO+DE+2010&amp;oq=LEI+COMPLEMENTAR+N%C2%BA+220+DE+22+DE+DEZEMBRO+DE+2010&amp;aqs=chrome..69i57j69i59i2j0.9420j0j4&amp;sourceid=chrome&amp;es_sm=93&amp;ie=UTF-8">https://www.google.com.br/search?q=LEI+COMPLEMENTAR+N%C2%BA+220+DE+22+DE+DEZEMBRO+DE+2010&amp;oq=LEI+COMPLEMENTAR+N%C2%BA+220+DE+22+DE+DEZEMBRO+DE+2010&amp;aqs=chrome..69i57j69i59i2j0.9420j0j4&amp;sourceid=chrome&amp;es_sm=93&amp;ie=UTF-8</a></b></p> <p><b>.pdf</b></p>





